Ofício nº. 06/2025 Jequié – BA, 03 de Janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Emanuel Campos Silva

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Exª., em tempo, estamos encaminhando para apreciação o presente projeto de lei abaixo, a fim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

PROJETO DE LEI Nº 01/2025 -" MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1761/07, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=11587975000184, ou=videoconferencia, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2025.01.06 10:41:19 -03'00'

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal=

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 01/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa ilustre Casa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre alterações em alguns dispositivos da lei municipal nº 1761/07, que criou a Superintendência Municipal de Trânsito do Município de Jequié- Estado da Bahia, e dá outras providências.

A pretensa alteração tem por escopo adequar o texto normativo à realidade e à necessidade da Superintendência Municipal de Trânsito , com vistas ao atendimento das demandas e/ou serviços mediante uma atuação menos burocrática e ainda mais organizada.

Portanto, firme nos motivos já expostos, passo o presente Projeto de Lei ao crivo dessa ilustre Casa Legislativa, solicitamos a apreciação da proposta em regime de **urgência,** que deverá ser apreciada, votada e por fim, certamente, aprovada.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito de Jequié, 03 de Janeiro de 2025.

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=11587975000184, ou=videoconferencia, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2025.01.06 10:41:41 -03'00'

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

"MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1761/07, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais definidas nos artigos 67 e 92 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Lei Municipal nº 1.761, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** Fica criada a **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, com a sigla SUMTRAN**, no âmbito da circunscrição do Município de Jequié, autarquia vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, tendo como sede e foro a cidade de Jequié, Estado da Bahia".

(...)

Art. 2º- Compete à Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SUMTRAN:

(...)

XXIII- planejar, regulamentar, operar, disciplinar e fiscalizar o sistema de transporte público do Município, constituído de ônibus, táxis, transportes especiais e motocicletas:

XXIV- permitir, por ato próprio e observada a legislação pertinente, a exploração por particulares dos serviços de transporte público do Município;

XXV— estabelecer as normas e regulamentos do sistema de transporte público do Município, fiscalizando, fixando e aplicando penalidade, quando couber;

XXVI— proceder a estudos para a definição da política tarifária do sistema de transporte público do Município;

XXVII — gerir despesas e receitas do sistema de transporte público do Municipio, especialmente a parcela da receita diária proveniente das tarifas pagas pelos usuários de ônibus, em espécie e bílhetagem, sob controle da autarquia.

Art. 5º
(...)
V - elaborar o plano de trabalho, a proposta orçamentária anual e suas modificações, submetendo-a ao chefe do Poder Executivo.

Art. 11 (...)

I - um representante do Poder Legislativo Municipal;
II - um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
III- um representante do Sindicato dos Taxistas;
IV- um representante da Associação dos Mototaxistas;
V - um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
VI - um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
VIII - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
XIII - um representante da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 14 - A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, devendo possuir conduta ilibada e pleno conhecimento da legislação de trânsito ou bacharel em direito:

(...)

Art. 18 Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinado ao desenvolvimento das ações de trânsito e transportes, executadas e coordenadas pela SUMTRAN.

Art. 20 Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte:

I - as transferências financeiras do orçamento Municipal;
II - as contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
III- as receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e Instituições Públicas ou Privadas, cujo objeto seja correlato do tema Trânsito;
IV - os valores provenientes de multas de trânsito aplicadas no âmbito do Município de Jequié – Estado da Bahia;
V - as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organizações públicas nacionais ou estrangeiras;
VI - o produto da alienação de material ou equipamento inservível;
VII - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
VIII - o produto da arrecadação de taxa de fiscalização, multas e juros no âmbito da SUMTRAN.
IX- as decorrentes de estada e remoção de veículos e objetos e escoltas de veículos de carga superdimensionadas ou perigosas;
X- as resultantes de vistorias em veículos que necessitem de autorização especial para transitar;
XI - as oriundas de exploração do sistema de estacionamento;
XII- receitas obtidas pelas concessões para exibição de peças publicitárias em equipamentos do sistema de trânsito.

XIII- receitas decorrestes do sistema público de transporte;
XIV- outras receitas especificamente destinadas ao Fundo Municipal de Trânsito e Transporte".

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- proceder as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias à aplicação desta Lei, com prévia autorização do Poder Legislativo;

II- celebrar termos de contratos, convênios ou outros instrumentos equivalentes, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando à cooperação para o desempenho de suas atividades finalísticas,

III- regulamentar a presente Lei baixando os atos regimentais indispensáveis à adequação e no desdobramento da estrutura organizacional da SUMTRAN;

Art. 3º- O Superintendente da SUMTRAN será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e terá o vencimento compatível com o nível de Secretário (CC1).

Art. 4º- Fica criado 01 (um) cargo em comissão de **Diretor de Transporte**, com símbolo CC-2, no âmbito da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SUMTRAN), autarquia vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos. O ocupante do cargo deve possuir idoneidade moral, reputação ilibada e formação em nível médio ou técnico.

Parágrafo único – São responsabilidades do **Diretor de Transporte**, conforme disposto no caput deste artigo, o planejamento, fiscalização e a resolução as atividades referentes ao transporte do Município, sob a supervisão direta do Superintendente.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Jequié(BA), 03 DE JANEIRO DE 2025.

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=11587975000184, ou=videoconferencia, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2025.01.06 10:42:00 -03'00'